

PORTARIA FDA Nº 022/2024

**APROVA BENEFÍCIOS PARA ALUNOS INGRESSANTES NO
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025 DA UNIVERSIDADE DE
SOROCABA - UNISO**

O Secretário Executivo da Fundação Dom Aguirre, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar benefícios para alunos ingressantes no primeiro semestre de 2025 da Universidade de Sorocaba - UNISO.

Art. 2º. Os benefícios podem ser concedidos nas seguintes modalidades:

- | | |
|------------------|--------------------------|
| I. Egresso; | V. Simultâneo; |
| II. Família; | VI. Aluno TOP; |
| III. Fidelidade; | VII. Matrícula por lote. |
| IV. Matutino; | |

Parágrafo primeiro: Os benefícios não se aplicam aos cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos à distância.

Parágrafo segundo: Os benefícios das matrículas por Lote serão válidos tão somente para os Cursos presenciais de Graduação.

I - Da Modalidade Egresso

Art. 3º. Na **Modalidade Egresso** o benefício será concedido na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o preço cheio das mensalidades, no tempo mínimo de integralização do Curso, conforme seu Projeto Pedagógico, para os egressos que queiram fazer outro curso superior de Graduação na Universidade de Sorocaba, no qual haja vagas remanescentes.



Fundação Dom Aguirre

Mantenedora da Universidade de Sorocaba
e do Colégio Dom Aguirre

§ 1º. Só terá direito a este benefício o **Egresso** que efetivar sua matrícula em Curso que esteja sendo ofertado no Edital do Processo Seletivo para Cursos de Graduação - 1º Semestre Letivo de 2025, exceção feita aos cursos de Graduação em Odontologia, Medicina Veterinária, Psicologia e Direito, que não terão direito a este benefício.

§ 2º. Não terá direito a este benefício o egresso que possuir matrícula no 1º Semestre de 2025, no mesmo Curso.

§ 3º. Os alunos deverão solicitar o benefício **Egresso** junto ao Serviço de Atendimento ao Aluno - SAA, apresentando seu Diploma de Graduação.

§ 4º. A modalidade para **Egresso** se aplica a ex-alunos que se graduaram em um dos cursos de Graduação na modalidade presencial das instituições de ensino superior mantidas pela Fundação Dom Aguirre, a saber: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba, Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba, Faculdades Integradas Dom Aguirre e Universidade de Sorocaba - Uniso.

§ 5º. Após vencer o tempo mínimo de integralização do Curso, o(a) aluno(a) beneficiário da modalidade egressos, para dar continuidade a seus estudos, deverá pagar o valor normal das mensalidades, de acordo com a Portaria de Valores de Mensalidades da Fundação Dom Aguirre.

§ 6º. As matrículas do **Egresso** serão recebidas no Serviço de Atendimento ao Aluno - SAA do campus onde o Curso funcionará, a partir do dia 01 de janeiro de 2025, obedecida a ordem de chegada, até que completem as vagas iniciais remanescentes oferecidas no Edital do Processo Seletivo para Cursos de Graduação - 1º Semestre Letivo de 2025, disponíveis no site da Universidade, no link do <https://vestibular.uniso.br>.

§ 7º. **Egressos** que se matricularem em turma na Modalidade Matutino, deverão seguir o mesmo percurso formativo dos alunos das turmas matutinas, de acordo com as regras da Modalidade Matutino, previstas no Edital do

Processo Seletivo para Cursos de Graduação - 1º Semestre Letivo de 2025 e nesta Portaria.

§ 8º. A modalidade **Egresso** só se aplica a um único curso superior de Graduação.

II - Da Modalidade Família

Art. 4º. A Modalidade **Família** destina-se a pessoas integrantes de um mesmo grupo econômico familiar, devidamente matriculadas em cursos de Graduação ou de Pós-Graduação da Universidade de Sorocaba.

§ 1º. Na Modalidade **Família** o benefício será concedido na proporção de 10% (dez por cento) sobre o preço cheio da mensalidade, para cada integrante do grupo econômico familiar que ingressar somente em cursos de Graduação ou de Pós-Graduação na Universidade de Sorocaba.

§ 2º. Consideram-se estudantes de um mesmo grupo econômico familiar: cônjuges, pais, filhos e irmãos do (a) aluno(a) solicitante.

§ 3º. Os alunos deverão solicitar o benefício **Família** no Serviço de Atendimento ao Aluno - SAA, em formulário próprio, munidos dos seguintes documentos originais:

- a) RG dos alunos do grupo econômico familiar envolvido, no caso de pais, filhos e irmãos;
- b) Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável, no caso de cônjuges.

§ 4º. A modalidade **Família** abrangerá o semestre de solicitação, devendo o(a) aluno(a) solicitar sua renovação para cada semestre letivo.

§ 5º. A modalidade **Família** não se aplica ao valor da matrícula e da rematrícula.

§ 6º. No pedido de renovação o(a) aluno(a) beneficiado(a) deverá apresentar novamente os documentos originais previstos nesta Portaria, se solicitados pelo Serviço de Atendimento ao Aluno - SAA.

§ 7º. A modalidade **Família** terá vigência inicial no mês posterior à solicitação do(a) aluno(a), desde que os documentos originais apresentados estejam de acordo com os previstos nesta Portaria.

III - Da Modalidade Fidelidade

Art. 5º. A **Modalidade Fidelidade** consiste em:

I - 10% (dez por cento) sobre o preço cheio da mensalidade, concedido ao (à) aluno(a) que:

a) concluiu curso de Graduação ou de Pós-Graduação na Universidade de Sorocaba, ou o Ensino Médio; ou

b) seja filho(a) de ex-aluno(a) que concluiu curso de Graduação ou de Pós-Graduação na Universidade de Sorocaba, ou o Ensino Médio no Colégio Dom Aguirre; ou

c) seja pai ou mãe de ex-aluno (a) que concluiu curso de Graduação ou de Pós-Graduação na Universidade de Sorocaba, ou o Ensino Médio no Colégio Dom Aguirre.

II - 20% (vinte por cento) sobre o preço cheio da mensalidade, concedido ao (à) aluno (a) que:

a) inicie curso de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, no ano seguinte ao de sua conclusão em curso de Graduação na Universidade de Sorocaba; ou

b) inicie curso de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, no ano seguinte ao de sua conclusão em curso de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu na Universidade de Sorocaba; ou

c) inicie curso de Graduação no ano seguinte ao de sua conclusão do Ensino Médio no Colégio Dom Aguirre.

§ 1º. O(A) aluno(a) deverá solicitar o benefício no Serviço de Atendimento ao Aluno - SAA, apresentando os documentos originais comprobatórios de conclusão dos cursos realizados.

§ 2º. A modalidade **Fidelidade** terá vigência inicial no mês posterior à solicitação do(a) aluno(a), desde que os

documentos originais apresentados estejam de acordo com os previstos nesta Portaria.

§ 3º. A modalidade **Fidelidade** terá abrangência durante todo o Curso, não havendo necessidade de renovação durante o tempo máximo de integralização do Curso, previsto no respectivo Projeto Pedagógico.

IV - Da Modalidade Matutino

Art. 6º. Na modalidade **Matutino** o benefício será concedido na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço cheio das mensalidades, previsto no Edital do Processo Seletivo 1º Semestre Letivo de 2025 para Cursos de Graduação do turno da manhã e respectivos aditamentos publicados.

§ 1º. Findo o prazo de vigência da modalidade **Matutino** previsto no Edital, cada uma das turmas passará automático e obrigatoriamente para o período noturno e não terá mais o referido benefício nas mensalidades, devendo as parcelas vincendas serem pagas integralmente de acordo com o valor vigente na respectiva Portaria de Valores de Mensalidades da Fundação Dom Aguirre.

§ 2º. O(A) aluno(a) matriculado(a) em turma beneficiada com a modalidade **Matutino**, se for reprovado(a) em algum componente curricular, ou se deixar de cursá-lo no semestre letivo em que ele foi oferecido com o referido preço, não perderá o direito a ele nesse componente curricular, se cursá-lo no turno matutino e em turma(s) beneficiada(s) com o referido preço, desde que esteja matriculado(a) somente no turno matutino e o(s) componente(s) curricular(es) sejam dos semestres letivos previstos no Edital do Processo Seletivo e respectivo(s) Aditamento(s) publicado(s).

§ 3º. O(A) aluno(a) matriculado(a) em turma beneficiada com a modalidade **Matutino** que for cursar componente(s) curricular(es) em turma de outro turno, ou em turma não beneficiada nesta modalidade, perderá o direito a esse preço, ainda que durante os semestres letivos previstos no Edital do Processo Seletivo do 1º Semestre Letivo de 2025 e respectivo(s) Aditamento(s) publicado(s).



§ 4º. Na hipótese de não formação de turma, o(a) aluno(a) poderá alterar sua opção de Curso e será mantido o benefício, se o Curso escolhido em substituição pelo(a) aluno(a) tenha seu funcionamento no turno matutino e tenha sido igualmente contemplado com esse preço.

V - Da Modalidade Simultâneo

Art. 7º. Na modalidade **Simultâneo** o benefício será concedido na proporção de 10% (dez por cento) sobre o preço cheio das mensalidades e será concedido ao(à) aluno(a) que se matricular simultaneamente em dois cursos, de Graduação e/ou de Pós-Graduação na Universidade de Sorocaba.

§ 1º. A modalidade **Simultâneo** deverá ser solicitado pelo(a) aluno(a) no Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA da Universidade de Sorocaba.

§ 2º. A modalidade **Simultâneo** é aplicável apenas a um (1) dos cursos quando o aluno se matricula em dois ou mais cursos superiores, tanto de Graduação quanto de Pós-Graduação.

§ 3º. A modalidade **Simultâneo** terá vigência inicial sempre no mês posterior à solicitação do(a) aluno(a).

§ 4º. O(A) aluno(a) beneficiado(a) com a modalidade **Simultâneo** deverá solicitar sua renovação em cada semestre letivo, no Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA.

§ 5º. O(A) aluno(a) perderá o benefício, se trancar ou cancelar matrícula em um dos cursos matriculados.

§ 6º. A modalidade **Simultâneo** só será concedido após a efetivação da matrícula ou rematrícula nos cursos envolvidos, desde que solicitado pelo aluno.

VI - Da Modalidade Aluno TOP

Art. 8º. Na modalidade **Aluno Top** o benefício será concedido na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço cheio das mensalidades para o aluno top que já concluiu um curso de graduação na Universidade de Sorocaba e pretende ingressar em um curso de



Fundação Dom Aguirre

Mantenedora da Universidade de Sorocaba
e do Colégio Dom Aguirre

Pós-Graduação Lato Sensu ou Pós-Graduação Stricto Sensu. A concessão do benefício está condicionada à aprovação no processo seletivo do curso pretendido, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo para Cursos de Pós Graduação Stricto Sensu - 1º Semestre Letivo de 2025 e respectivo (s) Aditamento (s) publicado (s).

§ 1º. A concessão da modalidade de **Aluno Top** está condicionada ao aluno que efetivar sua matrícula em um dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou Pós-Graduação Stricto Sensu que estiverem sendo ofertados no 1º Semestre Letivo de 2025.

§ 2º. Não terá direito a esta modalidade o aluno que possuir matrícula no 1º Semestre de 2025 em um Curso de Graduação ou não ser graduado pela Universidade de Sorocaba.

§ 3º. A modalidade **Aluno Top** se aplica a alunos graduados em um dos cursos superiores de Graduação da Universidade de Sorocaba e tenham sido contemplados como Aluno Top desde o ano de 2017.

§ 4º. O aluno deverá solicitar o benefício no Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA, apresentando seu Diploma de Graduação.

§ 5º. O tempo de vigência do benefício corresponderá, no máximo, a:

- I. Pós-Graduação Lato Sensu: 12 meses
- II. Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado: 24 meses
- III. Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado: 36 meses

§ 6º. Após o término da vigência do prego previsto no parágrafo anterior, o(a) aluno(a) beneficiário da modalidade **Aluno Top**, para dar continuidade a seus estudos, deverá pagar o valor integral das mensalidades, de acordo com a Portaria que estabelece o valor de mensalidade da Fundação Dom Aguirre.

§ 7º. As matrículas para os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu - 1º Semestre Letivo de 2025 serão recebidas no Serviço de Atendimento ao Aluno - SAA do campus onde o curso funcionará, no período especificado pelo Edital do Processo Seletivo para Cursos Pós-Graduação Stricto Sensu -

no período especificado pelo Edital do Processo Seletivo para Cursos Pós-Graduação Stricto Sensu - 1º Semestre Letivo de 2025, obedecida a ordem de chegada, até que completem as vagas iniciais remanescentes oferecidas no respectivo Edital.

§ 8º. A modalidade **Aluno Top** só se aplica a um único curso de Pós-Graduação Lato Sensu ou Pós-Graduação Stricto Sensu - 1º Semestre Letivo de 2025.

VI - Da Modalidade Matrícula por Lote

Art. 9. O benefício do Lote 1 será válido para matrículas realizadas entre 15/10/2024 a 27/11/24, até às 16 horas. Este benefício permanecerá durante todo o curso, desde que os valores mensais sejam pagos até a data de vencimento.

Art. 10. O benefício do Lote 2 será válido para matrículas realizadas entre 02/12/2024 a 26/12/2024, até às 16 horas. Este benefício permanecerá durante todo o curso, desde que os valores mensais sejam pagos até a data de vencimento.

Art. 11. O benefício do Lote 3 será válido para matrículas realizadas entre 02/01/2024 a 29/01/2025, até às 16 horas. Este benefício permanecerá durante todo o curso, desde que os valores mensais sejam pagos até a data de vencimento.

Art. 12. O benefício do Lote 4 será válido para matrículas realizadas entre 03/02/2025 a 26/02/2025, até às 16 horas. Este benefício permanecerá durante todo o curso todo, desde que os valores mensais sejam pagos até a data de vencimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As bonificações das modalidades desta Portaria:

- I. **não são cumulativas** e não podem ser utilizadas com qualquer outro benefício, bonificação, desconto ou bolsa de estudos para o mesmo Curso;
- II. não podem, em hipótese alguma, ser transferidas para outro(s) Curso(s);
- II. não serão, em hipótese alguma, retroativas; e
- III. são pessoais e intransferíveis.

Art. 14. Ao findar o período de vigência de um determinado benefício, caso o(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) tenha direito a outro tipo de benefício, deverá solicitá-lo no Serviço de Atendimento ao Aluno - SAA.



Fundação Dom Aguirre

Mantenedora da Universidade de Sorocaba
e do Colégio Dom Aguirre

Art. 14. Ao findar o período de vigência de um determinado benefício, caso o(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) tenha direito a outro tipo de benefício, deverá solicitá-lo no Serviço de Atendimento ao Aluno - SAA.

Art. 15. O aluno matriculado em Curso que teve o benefício de qualquer um dos casos previstos no Edital do Processo Seletivo para Cursos de Graduação - 1º Semestre Letivo de 2025 e respectivos aditamentos ou nesta Portaria, perderá o direito ao respectivo benefício, se, no período de sua vigência:

- I. transferir-se para outro Curso e/ou turno que não tenha o benefício da respectiva modalidade previsto no Edital do Processo Seletivo para Cursos de Graduação - 1º Semestre Letivo de 2025 e ou nesta Portaria;
- II. perder seu vínculo com a Instituição
- III. perder a(s) condição(ões) para obtenção da respectiva modalidade prevista no Edital do Processo Seletivo para Cursos de Graduação - 1º Semestre Letivo de 2025 e ou nesta Portaria, ou
- IV. não concluir o Curso no tempo mínimo de sua integralização, na Modalidade Egressos, e no tempo máximo de integralização, nos demais benefícios.

Art. 16. Os benefícios previstos nesta Portaria serão válidos somente para o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, ou até o vencimento da data prevista em Plano de Pagamento, impreterivelmente.

Art. 17. Após a data de vencimento, o(a) aluno(a) deverá pagar o valor integral da mensalidade em atraso, mais os encargos referentes ao atraso, sem direito a nenhum outro tipo de benefício.

Art. 18. O benefício a alunos bolsistas da Instituição incidirá sobre o valor líquido da mensalidade, isto é, o valor da mensalidade a que eles fazem jus como bolsistas.

Art. 19. Os valores serão reajustados anualmente, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato Educacional firmado entre as partes.

2.



Fundação Dom Aguirre
Mantenedora da Universidade de Sorocaba
e do Colégio Dom Aguirre

Art. 20. Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Executiva da Fundação Dom Aguirre.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 27 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Fernando de Sá Del Fiol
Secretário Executivo da Fundação Dom Aguirre